

Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado

Nome	Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado
Referência	Resolução CVM nºs 21, 30, 175, Ofício Circular nº 06 e Código ANBIMA AGRT
Aplicabilidade	Áreas de Gestão, Riscos, Compliance, Jurídico, PLD/FTP, Middle, R.I. e Investment.
Data de Início	05/01/2026
Revisado por Compliance em	01/02/2026
Versão	V.01

1. OBJETIVO

Esta Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“Política”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes, metodologias e procedimentos adotados pela Latache Gestão de Recursos Ltda. (“LATACHE CAPITAL” ou “Gestora”) para a avaliação, aquisição e acompanhamento de ativos de crédito privado nos fundos de investimento sob sua gestão.

O documento define os critérios técnicos e operacionais aplicáveis à análise de crédito, à definição de limites de exposição e à adoção de práticas de monitoramento contínuo, em linha com as Resoluções CVM nº 21, nº 30, e nº 175, o Ofício-Circular nº 06/2014/CVM/SIN e o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, colaboradores e prestadores de serviço envolvidos nos processos de originação, análise, aprovação, aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado, abrangendo desde a verificação prévia de contrapartes até o acompanhamento pós-aquisição.

A LATACHE CAPITAL, enquanto gestora de fundos com exposição relevante a ativos de crédito privado e direitos creditórios, adota controles e práticas específicas voltadas à mitigação do risco de crédito, à transparência nas decisões de investimento e à preservação dos interesses dos cotistas.

Sem prejuízo do exposto, caso a Gestora venha a administrar fundos com características distintas ou carteiras que demandem metodologias próprias de análise e monitoramento de crédito, compromete-se a revisar e adequar esta Política para atender integralmente às exigências regulatórias e às melhores práticas de mercado vigentes.

2. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Resolução CVM nº 21
- Resolução CVM nº 30
- Resolução CVM nº 175
- Ofício Circular nº 06
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros - ANBIMA

3. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento de riscos incorridos.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de

revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial. Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidade e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

Ademais, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Riscos e *Compliance* não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes. Nesse sentido, à LATACHE CAPITAL, adota medidas adicionais, de análise de risco de crédito dos direitos creditórios como:

3.1. Ativos de Crédito Privado

- Todo ativo que envolva risco de crédito privado nos veículos deve ter um limite previamente estabelecido para cada veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Riscos e *Compliance*. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Riscos e *Compliance* e o Comitê de Investimento avaliarão e definirão o limite máximo de exposição aquele emissor; e
- A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas (PJ) que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BCB), ficando executado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com:
 - a) cobertura integral de seguro;
 - b) carta fiança ou aval; e
 - c) coobrigação integral por parte de instituição financeira auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou BCB.
- Previamente a aquisição de operação, a Gestora deve assegurar de que terá pleno acesso as informações que julgar necessárias a análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação.

3.2. Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

3.2.1. Seleção e Análises

A seleção e análise preliminar dos direitos creditórios ficam a cargo do Diretor de Investimentos, com o apoio da sua equipe. As oportunidades de investimento são avaliadas com base em estudos internos e, posteriormente, consolidadas para apresentação ao Comitê de Investimentos. Nesse comitê, são conduzidas discussões técnicas que embasarão, conforme o caso, a deliberação final sobre a alocação dos recursos. Todas as deliberações e decisões serão devidamente registradas em atas e/ou formalizadas por meio eletrônico, como e-mail.

Em linha com as diretrizes estabelecidas na política de gestão de riscos da LATACHE CAPITAL – com ênfase na análise do risco de crédito dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDCs – e em complemento aos demais controles previstos nesse documento, a LATACHE CAPITAL se compromete a considerar, de forma sistemática, os seguintes aspectos:

- Em relação ao devedor e, quando aplicável a seus garantidores:
 - a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções);
 - b) grau de endividamento;
 - c) capacidade de geração de resultados;
 - d) fluxo de caixa;
 - e) administração e qualidade de controles;
 - f) governança;
 - g) pontualidade e atrasos nos pagamentos;
 - h) contingências;
 - i) setor de atividade econômica;
 - j) limite de crédito; e
 - k) risco operacional associado a aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

- Em relação a operação:
 - a) natureza e finalidade da transação
 - b) na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação a risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação a observância dos requisitos formais para sua constituição e as avaliações cabíveis com relação a sua suficiência e a liquidez dos ativos em caso de execução;
 - c) quantidade, valor e prazo.

- Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes;

- Montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação; e

- Nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens:
 - a) as informações de seus controladores; e
 - b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos reputacionais de danos à imagem e de conflitos de interesses em assembleias.

- Quando for o caso, a Gestora deve diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total

segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

- Quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.
- Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

3.3. Monitoramento de Ativos de Crédito Privado

Algumas das práticas constantes no Ofício Circular nº 06/2014/CVM/SIN, no Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA e adotadas pela Gestora em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- a) Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos veículos;
- b) A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- c) Quando necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Riscos e *Compliance*.

Os controles e processos da Gestora são capazes de:

- a) Fazer cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, data de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição por veículos, informações sobre o *rating* da operação na data da contratação e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedentes não possuam retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê de Riscos e *Compliance*;
- b) Fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco a preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo;
- c) Emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados;
- d) Projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais

devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos veículos, com periodicidade de revisão proporcional a qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequando às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos e regulamentação em vigor. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

3.4. Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Quando se tratar de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos as garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos.

A Gestora deverá ainda:

- a) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- b) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- c) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- d) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação;
- e) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários;
- f) Quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá:
 - i) Assegurar que o compartilhamento seja adequado a operação; e
 - ii) Verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em condições, e poderá ser executada.

4. MONITORAMENTO PLD/FTP

A Gestora adota medidas e controles destinados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FTP) em todas as etapas do processo de aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de PLD/FTP da organização.

O objetivo é assegurar que os emissores, contrapartes e operações de crédito privado sejam

conduzidos de forma lícita, transparente e em conformidade com as exigências regulatórias.

4.1. Integração do Processo de PLD/FTP ao ciclo de crédito:

O processo de PLD/FTP está integrado às etapas de análise, aprovação e monitoramento dos créditos privados, conforme descrito abaixo:

a) *Due Diligence* e Identificação da Contraparte

Antes da aquisição do ativo, são conduzidos os seguintes procedimentos:

- Identificação e verificação do emissor, cedente, devedores e demais contrapartes envolvidas;
- Obtenção de documentos cadastrais e societários atualizados;
- Verificação de beneficiários finais, conforme definição da CVM e do COAF;
- Consulta a listas restritivas e de sanções (nacionais e internacionais), como COAF, ONU, OFAC e outras fontes reconhecidas;
- Pesquisa de integridade (*background check*) em bases públicas e privadas para detecção de indícios de ilícitos ou envolvimento em investigações;
- Avaliação de jurisdição de risco, estruturas societárias complexas ou operações sem propósito econômico aparente.

b) Análise de Risco de PLD/FTP

Durante a análise de crédito, além dos aspectos financeiros e operacionais, o comitê ou área responsável deve considerar:

- Grau de exposição a risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Histórico e reputação dos sócios, administradores e beneficiários;
- Natureza e origem dos recursos e dos fluxos financeiros;
- Existência de partes relacionadas ou transações atípicas.

Quando identificados fatores de risco elevados, o caso deve ser submetido à Área de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP, que poderá solicitar informações adicionais ou impor restrições à operação.

c) Aprovação e Registro

Nenhum ativo de crédito poderá ser adquirido sem a validação prévia do processo de PLD/FTP.

A evidência do cumprimento das etapas acima deve ser documentada e armazenada junto ao dossiê do ativo, conforme política de retenção de registros.

d) Monitoramento Contínuo

Após a aquisição, os ativos e contrapartes são objeto de monitoramento contínuo, abrangendo:

- Atualização cadastral periódica;

- Revisão das consultas em listas restritivas;
- Monitoramento de operações atípicas no fluxo de pagamentos e amortizações;
- Comunicação imediata à Área de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP em caso de indícios de irregularidade.

O monitoramento é integrado aos procedimentos de acompanhamento de crédito e deve ser reportado periodicamente à Diretoria de Riscos, Compliance, Jurídico e PLD/FTP.

4.2. Comunicação de Operações Suspeitas

Caso sejam identificadas operações ou comportamentos suspeitos, o fato deve ser reportado imediatamente à Área de Compliance, responsável por avaliar a necessidade de comunicação ao COAF, em conformidade com a regulamentação vigente.

A comunicação é confidencial e não deve ser divulgada a terceiros, inclusive às partes envolvidas.

5. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada periodicamente e sua alteração ocorrerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de Atualizações		
DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Fevereiro de 2026	1ª	Área de Riscos, <i>Compliance</i> , Jurídico e PLD/FTP